DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 2455/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/10778/2013
PROTOCOLO	: 1428766
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
JURISDICIONADO	: VALDETE LUIZ DE OLIVEIRA - ME
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. MULTA. IRREGULARIDADE EXECUÇÃO FINANCEIRA. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

Em exame o **cumprimento** a Decisão Singular n. 4538/2019 (f. 286-290) que aplicou multa ao Sr Ildomar Carneiro Fernandes, Ordenador da Despesa e ex-Prefeito do Município de Alcinópolis/MS, no valor correspondente a **100 (cem) UFERMS**, por não ter conduzido a execução financeira corretamente, em razão da diferença entre o valor pago e o valor empenhado/liquidado, contrariando as disposições da Lei Federal nº 4.320/64.

Diante da Certidão à fl. 297-301 no sentido de que o jurisdicionado quitou a multa imposta, inclusive em adesão ao desconto instituído pela Lei Estadual 5454/2019 (Refis), encaminhou-se os autos aos Ministério Público de Contas para parecer.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas, opinou pelo arquivamento destes autos, tendo em vista o cumprimento do julgado e a consumação do controle externo, conforme Parecer n. 3122/2022 (f. 310).

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pela **regularidade** do cumprimento Decisão Singular n. 4538/2019 (f. 286-290), em razão da devida quitação da multa; e, considerando que já houve o julgamento das três fases da contratação pública, pela **extinção, sem julgamento de mérito** e **arquivamento** deste feito, com fulcro no art. 6º, § 2º

da Instrução Normativa n. 13/2020 c/c art. 186, V, a, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 98/2018.

Encaminhem-se os autos à *Gerência de Controle Institucional* para publicação e providências de estilo.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 28 de março de 2022.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

DOC